CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO № 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n^{0} 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04/2017 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir os valores para a anuidade de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10º Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
- Art. 2º O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas físicas, será de R\$ 434,65 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- Art. 3º O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
- a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,98 (quinhentos reais e noventa e oito centavos);

- b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 748,29 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos);
- c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.119,26 (mil cento e dezenove reais e vinte seis centavos);
- d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.675,72 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.510,40 (dois mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos);
- f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.762,43 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos);
- g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.011,15 (cinco mil e onze reais e quinze centavos).
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini Conselheiro Presidente

Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 15/12/2017, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0018576** e o código CRC **E266DC66**.

Referência: Processo nº 576600024.000009/2017-70